



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 896

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Candeias publica:

- **Portaria Nº 685, de 16 de Março / 2020** - Fixa procedimentos temporários de prevenção ao (Contágio pelo Novo Corona - Vírus 9COVID - 19), Considerando a sua classificação epidemiológica pela organização Mundial de Saúde (OMS).

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Lucimeire Magalhães / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Av. Celino Gomes, S/N Candeias/Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JICZKHNNRFQ+NO9RN4OIKW

## Portarias



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Candeias**  
REGIÃO METROPOLITANA

### PORTARIA Nº 685, DE 16 DE MARÇO /2020.

Fixa procedimentos temporários de prevenção ao (Contágio pelo Novo Corona-Vírus 9COVID-19), Considerando a sua classificação epidemiológica Pela organização Mundial de Saúde (OMS).

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS,**  
ESTADO A BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas preventivas deste, Poder Legislativo, de modo a evitar o contágio do Novo Corona-Vírus. Causador de COVID-19 em munícipes que frequentam esta Casa, bem como: Servidores que laboram diariamente em ambiente de grande fluxo de pessoas;

**CONSIDERANDO**, que a classificação de situação mundial do Novo Corona- vírus, como Pandemia, importando em grave risco de transmissão em Massa de doença infecciosa a população mundial e de forma simultânea,

**CONSIDERANDO**, por fim, que a doção de hábitos de higiene básico, Aliada à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são Importantes para reduzir o potencial de contágio.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Qualquer vereador, servidor ou terceirizado que apresentar febre. Ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, Prostração, dificuldades para respirar e batimento das áreas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá informar imediatamente à sua Chefia imediata, por meio de e-mail ou telefone, além de dotar as providências necessárias para obtenção de licença médica.

**Art. 2º** - O vereador, servidor ou terceirizado que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas, respiratórios dentro de até 14 ( quatorze) dias de retorno deverão procurar um serviço de saúde.

**Parágrafo Único**- A mesma regra se estende a servidores ou terceirizados que estejam residentes e domiciliados em Municípios que já confirmaram casos de infecção pelo Novo Corona-Vírus (COVID-19), devendo estes, a partir da data de publicação desta Portaria, laborar em regime de home Office.

**Art.3º** - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos. Estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo Homologados administrativamente.



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Candeias**  
REGIÃO METROPOLITANA

**Art. 4º** - Os servidores e terceirizados maiores de 60 (sessenta) anos, e aqueles, portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por **COVID-19**, poderão optar pela execução de suas atividades em regime de home office, desde que comprove mediante relatório médico circunstanciado, até ulterior determinação.

**Art. 5º**- A Diretoria Administrativa determinará o aumento de frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabinetes.

**Art. 6º** - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento Presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**Parágrafo Único**- No âmbito dos gabinetes dos respectivos vereadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

**Art. 7º**- Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo ao Salão temático, e Plenário da Câmara Municipal de Candeias.

**Art.8º** - Fica suspensa as sessões legislativas ordinárias, ressalvadas as situações de relevante interesse público e urgência, que demandem a realização de sessão extraordinária, além de eventos comemorativos, culturais ou que importem em aglomeração de pessoas nas dependências do plenário da Câmara, até ulterior deliberação, seguindo as recomendações da Organização Mundial de saúde –OMS, Ministério da Saúde –MS, Secretaria de saúde do Estado da Bahia –SESAB e Secretaria de saúde do Município de Candeias .

**Art. 9º** - O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências necessárias para evitar a propagação interna do Vírus CVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

**Art.10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 MARÇO DE 2020.**

  
LUCIMEIRE DE JESUS MAGALHÃES DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara